# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1.576/92\*

Continua:....

## "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU=ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1.993"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º) A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, conforme Anexos Integrantes desta Lei, e na Forma da Legislação Vigente.

Art. 32) A Despesa será realizada segundo a Distribuição constante dos Anexos Integrantes desta Lei e na Forma da Legislação Vigen te.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Continuação da Lei nº 1.576/92 de 30 de Dezembro de 1.992:

Art. 42)= O Valor da RESERVA DE CONTINGÊNCIA é de Cr\$
173.107.837,00 (Cento e Setenta e Três Milhões, Cento e Sete Mil,
Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros), não Vinculados a Programas
Específicos destinados a atender insuficiencias em diversas Dotaço
es do Orçamento Vigente.
Paragrafo Único: Fica o Poder Executivo Autorizado a Utilizar 50 %
(Cinquenta Por Cento) do Valor da Reserva de Contingência para Su-
plementar Pessoal, e os 50 % (Cinquenta por Cento) Restantes depen
dentes de Autorização Legislativa Prévia ( § Único do Art. 10 da
Lei nº 1.550/92: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).
Art. 59)= O Poder Executivo, com Prévia Autorização Legislativa, po
derá:
1 - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, nos
Termos da Legislação em Vigor.
II - Abrir Créditos Adicionais.
111 - Transpor, Remanejar ou Transferir Recursos dentro de uma mes
ma Categoria de Programação, para Cobertura dos Créditos Adiciona-
is de que trata o Inciso II deste Artigo (Art. 9º da Lei nº 1.550/
/92: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).
Art. 69)= São as seguintes as <u>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u> a serem desen
volvidas e sua Participação no Contexto Geral: Em Cr\$ 1,00
011 - CÂMARA MUNICIPAL
021 - GABINETE DO PREFEITO281.955.992
031 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
110 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
210 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
310 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
410 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
510 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E

INTERIOR.....



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Continuação da Lei nº 1.576/92 de 30 de Dezembro de 1.992:

Art. 7º) = Corrigirá os Valores da Lei Orçamentária segundo a Varia ção do Índice Geral de Preços da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS -FGV), verificada entre os Meses de Julho a Novembro de 1.992 e a Prevista para Dezembro do mesmo Ano. Art. 89)= Reajustara os Valores da Lei Orçamentaria nos mesmos índices estabelecidos no Artigo Anterior. § 1º - O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal. tro de 05 (Cinco) Dias após Sanção desta Lei, o Ato de Correção dos Valores da Lei Orçamentária, prorrogado por igual período. § 2º - Na hipótese de o Executivo Municipal, não Corrigir os Valores da Lei Orçamentária na Forma do Parágrafo Anterior, a Câmara Municipal poderá excepcionalmente, fazê-lo. Art. 99)= Os Recursos correspondentes as Dotações Orçamentárias destinados ao Legislativo Municipal, inclusive os Créditos Adicionais, serão repassados pelo Executivo Municipal, nos Termos do Paragrafo Único do Artigo 191 da Lei Orgânica Municipal e seus Incisos. § 19 - No Repasse dos Recursos de que trata este Artigo, o equivalerá sempre ao Percentual do Orçamento da Câmara Municipal, em Relação ao Orçamento do Município, aplicando sobre a Receita Or

§ 2º - Nos casos de Suplementação da Receita Orçamentária do Municipio, com Base em Excesso de Arrecadação, será garantido à Câmara Municipal Suplementação do seu Orçamento, no mesmo Percentual que vier a ser Aumentado o Orçamento do Município, sendo Matéria do mesmo Projeto de Lei.

camentária efetivamente realizada.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.576/92 de 30 de Dezembro de 1.992:

Art. 10)= O Executivo Municipal, Publicará, até 30 (Trinta) Dias após Encerramento de cada Bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. | | Esta Lei entra em Vigor na Data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 30 (Trinta) Dias do Mês de Dezembro do Ano de 1.992 (Hum Mil, Novecentos e Noventa e Dois):

Elci Pereira Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 30 de Dezembro de 1.992 por:

Arnaldo Zahn

stel

Chefe do Deptº de Adm. Mun.: